



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 839 de 12 de março de 2019.

Cria o arquivo digital e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ibertioga o arquivo digital de notas de empenho e documentos que as instruem, bem como de demais documentos de natureza contábil, convênios, contratos e congêneres, o que obedecerá às seguintes regras.

§ 1º. Todas as notas de empenhos emitidas pelo Município serão impressas em uma única via, a ela ficando anexadas os documentos fiscais comprobatórios da realização das despesas.

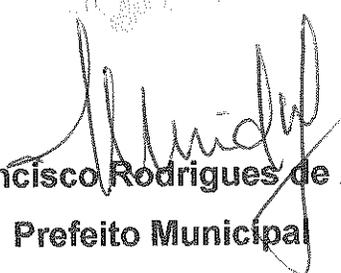
I. os documentos mencionados anteriormente serão digitalizados e salvos em mídias digitais e organizados em ordem cronológica de expedição.

II. quando for solicitada cópia dos documentos elencados nos dispositivos anteriores e que não possam, por algum motivo serem acessados no portal da transparência, serão fornecidos em mídia digital às expensas de quem o solicitou.

Art. 2º. O envio dos documentos relacionados nos artigos anteriores à Câmara Municipal para análise das contas do Poder Executivo será feito também no modo digital, salvos em mídia do tipo pen-drive ou outro que possa vir a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2018.

Ibertioga, 12 de março de 2019.


José Francisco Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 12 / 03 / 19

